

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE  
PERUGIA - ITÁLIA**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA  
DIGITAL III**

**PAULO CEZAR DIAS**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**FERNANDO GALINDO AYUDA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Paulo Cezar Dias, Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-097-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Inteligência Artificial. 3. Desafios da Era Digital. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



# I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL III

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

O I International Experience – Perúgia – Itália foi realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, com o tema "Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Digital". O Grupo de Trabalho (GT) "Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III" ocorreu nos dias 29 e 30 de maio, nos períodos vespertinos, na Universidade de Perúgia.

O GT destacou-se não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas também pelo nível acadêmico dos autores — doutores, mestres, professores pesquisadores e seus alunos pós-graduandos. O evento também proporcionou um importante espaço de interlocução internacional, contando com a participação de renomados juristas e professores de instituições estrangeiras, como os Professores Doutores Roberto Cippitani (Universidade de Perúgia) e Fernando Galindo (Universidade de Zaragoza – Espanha), que enriqueceram os debates e contribuíram para o sucesso da atividade.

Foram apresentados 15 (quinze) artigos, os quais foram objeto de intenso debate presidido pelos coordenadores e enriquecido pela participação ativa do público presente na Faculdade de Direito de Perúgia – ITÁLIA.

A apresentação dos trabalhos permitiu discussões atualizadas e profícuas sobre temas como inteligência artificial, uso de dados pessoais, dever de informação, riscos e interações tecnológicas. As abordagens trataram dos desafios enfrentados pelas diversas linhas de pesquisa jurídica no estudo do futuro da regulação no Brasil, dos abusos relacionados à inteligência artificial e das possíveis soluções para a proteção de dados em um mundo globalizado.

As temáticas incluíram: tecnologias relacionadas a fake news, deepfakes e bots; compliance; a consideração do elemento humano na aplicação da I.A. nas decisões judiciais; a inteligência artificial como ferramenta de proteção no sistema de justiça criminal; o consentimento informado e o uso de dados pessoais; regulamentação e governança da I.A.; precarização do governo digital e aplicação da inteligência artificial em distintos setores jurídicos.

A seguir, apresenta-se a relação dos trabalhos que compõem este Grupo de Trabalho, acompanhados de seus respectivos autores:

1. CAPACIDADE ARTIFICIAL DAS MÁQUINAS E A EXIGÊNCIA DE TRANSFORMAÇÕES NA MANEIRA DO SABER DE PROFISSIONAIS, de Fernanda Conceição Pohlmann.
2. AI, VOCÊ ESTÁ AÍ? O PANORAMA JURÍDICO RELATIVO À (AUTO) IDENTIFICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de Gabriel Siqueira Eliazar de Carvalho, André Fortes Chaves e Marcello Silva Nunes Leite.
3. DEMOCRACIA EM REDE: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DOS ALGORITMOS NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E NO PLURALISMO POLÍTICO, de Kennedy da Nobrega Martins, Alexandre Manuel Lopes Rodrigues e Jadgleison Rocha Alves.
4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: DESAFIOS E TENSÕES NA ERA DIGITAL, de Jesualdo Eduardo de Almeida Junior e Gustavo Roberto Dias Tonia.
5. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DEMOCRACIA: O PERIGO DA MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES, de Claudia Maria da Silva Bezerra e Luiz Eduardo Simões de Souza.
6. INFLUÊNCIAS DO REALISMO JURÍDICO E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL: VIESES COGNITIVOS E HEURÍSTICAS NO PROCESSO DECISÓRIO, de Kerry Barreto, Fausto Santos de Moraes e Júlia Regina Bassani Caus.
7. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA A MENSURAÇÃO DE RESULTADOS NO JUÍZO 100% DIGITAL: RISCOS PARA A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO BRASIL, de Orides Mezzaroba, José Renato Gaziero Cella e Lia Loana Curial Oliva.
8. AS PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO CIVIL E O (DES)CABIMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA, de Jesualdo Eduardo de Almeida Junior e Gustavo Roberto Dias Tonia.
9. A REVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS GABINETES JUDICIAIS: EFICIÊNCIA COM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Deise Neves Nazaré Rios Brito e Jimmy Souza do Carmo.

10. GENEALOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL PARA ELABORAÇÃO DE UM ONOMÁSTICO DOS IMIGRANTES ITALIANOS QUE DESENVOLVERAM O SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 1877 A 1897, de Júlio Cesar Cancellier de Olivo.

11. A REDE-LAB COMO INOVAÇÃO NA POLÍTICA ANTILAVAGEM DE CAPITAIS NO BRASIL, de Lorryne Souza Galli e Matheus Felipe de Castro.

12. ARMAS AUTÔNOMAS LETAIS: OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E SUA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO, de Alexandre Gonçalves Ribeiro e Renata Mantovani de Lima.

13. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA ESSENCIAL NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES SEXUAIS PRATICADOS COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, de Eneida Orbage de Britto Taquary e Catharina Orbage de Britto Taquary Berino.

14. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NA INVESTIGAÇÃO E NO SISTEMA JUDICIAL, de Eneida Orbage de Britto Taquary, Bianca Cristina Barbosa de Oliveira e Tiago de Lima Mascarenhas Santos.

15. ENTRE CÓDIGOS E DIREITOS: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Deise Neves Nazaré Rios Brito e Paulo Henrique da Silva Costa.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho "Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III" parabenizam e agradecem aos autores pelos valiosos trabalhos apresentados, cuja leitura certamente contribuirá para o aprofundamento do debate acadêmico e científico na área.

Prof. Dr. Fernando Galindo - Universidad de Zaragoza - Espanha

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – PPGPJDH - ESMAT e UFT

Prof. Dr. Paulo Cezar Dias – Centro Universitário Eurípides de Marília - SP

## **A REVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS GABINETES JUDICIAIS: EFICIÊNCIA COM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

### **THE ARTIFICIAL INTELLIGENCE REVOLUTION IN JUDICIAL OFFICES: EFFICIENCY WITH CONSTITUTIONAL GUARANTEES**

**Lisbino Geraldo Miranda do Carmo  
Deise Neves Nazaré Rios Brito  
Jimmy Souza Do Carmo**

#### **Resumo**

A integração da inteligência artificial no Poder Judiciário representa uma transformação significativa que impacta diretamente a prestação jurisdicional e o acesso à justiça. Este estudo analisa a implementação da inteligência artificial nos gabinetes judiciais, investigando sua compatibilidade com as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. A pesquisa se justifica pela necessidade de modernização do sistema judicial frente à crescente demanda processual e à morosidade na prestação jurisdicional, buscando equilibrar eficiência e proteção dos direitos fundamentais. O objetivo central consiste em investigar como o uso de inteligência artificial nos gabinetes judiciais pode conciliar eficiência e celeridade processual com a preservação das garantias constitucionais. Metodologicamente, realizou-se uma pesquisa teórica com abordagem qualitativa, natureza básica e análise hipotético-dedutiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados evidenciam que a automação de tarefas repetitivas e a sistematização da informação podem contribuir significativamente para a redução da morosidade processual, desde que implementadas com rigorosa observância dos princípios constitucionais. Conclui-se que a transformação digital do Poder Judiciário é um processo necessário e irreversível, mas que demanda uma implementação responsável, pautada por diretrizes éticas e normativas que assegurem a transparência, o controle jurisdicional e a preservação das garantias fundamentais dos jurisdicionados.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Poder judiciário, Garantias constitucionais, Devido processo legal, Ampla defesa

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The integration of artificial intelligence into the judiciary represents a significant transformation that directly impacts the provision of justice and access to justice. This study analyzes the implementation of artificial intelligence in judicial offices, investigating its compatibility with the constitutional guarantees of due process of law and ample defense. The research is justified by the need to modernize the judicial system in the face of growing procedural demand and slowness in the provision of justice, seeking to balance efficiency and the protection of fundamental rights. The main objective is to investigate how the use of artificial intelligence in judicial offices can reconcile efficiency and procedural speed with

the preservation of constitutional guarantees. Methodologically, theoretical research was carried out with a qualitative approach, basic nature and hypothetical-deductive analysis, based on bibliographic and documentary research. The results show that the automation of repetitive tasks and the systematization of information can make a significant contribution to reducing procedural delays, as long as they are implemented in strict compliance with constitutional principles. The conclusion is that the digital transformation of the Judiciary is a necessary and irreversible process, but that it requires responsible implementation, guided by ethical and normative guidelines that ensure transparency, jurisdictional control and the preservation of the fundamental guarantees of the courts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, judiciary, Constitutional guarantees, Due process of law, Broad defense

## INTRODUÇÃO

O advento da inteligência artificial (IA) representa uma transformação paradigmática nos diversos setores da sociedade contemporânea, com impactos particularmente significativos no sistema judiciário. Como observam Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 122), os desdobramentos da quarta revolução industrial impõem uma necessidade premente de revisão das práticas judiciais tradicionais frente às novas tecnologias. Esta virada tecnológica tem modificado substancialmente a forma como os processos são geridos e as decisões são tomadas no âmbito judicial, inaugurando uma nova era na administração da justiça. De acordo com Roussenq (2024, p. 15052), a introdução da tecnologia no campo jurídico configura um processo irreversível, que demanda uma adaptação constante dos operadores do direito às novas ferramentas e metodologias. No contexto brasileiro, iniciativas pioneiras como os sistemas Athos e Sócrates já demonstram resultados práticos expressivos, tendo o sistema Athos analisado mais de trinta mil peças processuais por mês, uma tarefa humanamente inviável (Berzagui; Silva, 2022, p. 15). Esta realidade evidencia o potencial transformador da IA na otimização dos processos judiciais e na modernização do sistema de justiça como um todo.

A morosidade processual, historicamente reconhecida como um dos principais obstáculos ao acesso à Justiça, tem impulsionado a necessidade urgente de modernização dos gabinetes judiciais (Machado; Colombo, 2021, p. 4). Este cenário é particularmente agravado pela realidade das varas judiciais, que enfrentam uma quantidade expressiva de processos diariamente (Oliveira; Carmo; Carmo, 2024, p. 17) ao analisarem a situação das varas de execução fiscal no Fórum Cível de Belém, mas cujo cenário não está muito distante de todas as varas cíveis da capital paraense. A crescente demanda por celeridade e eficiência na prestação jurisdicional exige uma transformação digital substancial (Bolzan de Moraes; Kunzendorff Mafra, 2023, p. 516). O volume de processos cresce exponencialmente, enquanto a capacidade de magistrados e servidores para tratar estas demandas permanece limitada, tornando o investimento em desenvolvimento tecnológico não apenas desejável, mas essencial para a manutenção da efetividade do sistema judicial e a garantia do acesso à justiça em tempo razoável. A título de exemplo, em uma das varas cíveis e empresarias de Belém possui um acervo de quase seis mil processos, tendo o seu gabinete contanto, além do juiz, apenas um assessor e dois servidores. Um volume de trabalho absurdo.

A implementação da IA no sistema judiciário apresenta potencialidades expressivas para a otimização dos fluxos processuais e a democratização do acesso à justiça. Segundo Berzagui e Silva (2022, p. 12), a transformação digital, impulsionada pelo uso de IA, configura-

se como um caminho indispensável para enfrentar o crescente número de ações judiciais que chegam diariamente aos tribunais. A utilização de ferramentas de inteligência artificial representa uma inovação tecnológica capaz de transformar fundamentalmente a dinâmica da atividade judicial, promovendo maior produtividade e otimização dos fluxos processuais, como destacam Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 119). No entanto, Engelmann e Fröhlich (2020, p. 14) alertam que a inserção da IA no processo de tomada de decisão deve necessariamente ocorrer dentro do contexto principiológico estabelecido pela Constituição Federal, respeitando as garantias fundamentais do devido processo legal e da ampla defesa. Não por outra razão, França e Watanabe (2024, p. 57) afirmam que a sistematização da informação e o uso de tecnologias emergentes representam um avanço significativo no enfrentamento dos desafios da justiça brasileira, mas exigem uma abordagem multidisciplinar que envolva direito, tecnologia e ética.

Neste contexto de transformação digital do Poder Judiciário, emerge o questionamento central que norteia a presente pesquisa: de que maneira a inteligência artificial pode ser utilizada para otimizar a gestão processual sem violar as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa? Esta indagação fundamental reflete a necessidade de equilibrar a busca por eficiência e celeridade processual com a preservação dos direitos e garantias fundamentais dos jurisdicionados. A crescente incorporação da inteligência artificial em diversas esferas do setor público e privado destaca a urgência de se estabelecer parâmetros normativos que assegurem a transparência, previsibilidade e controle sobre as decisões assistidas por algoritmos, evitando riscos de vieses discriminatórios e violação de direitos fundamentais.

A relevância desta pesquisa se manifesta em múltiplas dimensões. Do ponto de vista social, a modernização dos gabinetes judiciais através da IA tem o potencial de democratizar o acesso à justiça, reduzindo custos e tempo de tramitação processual. Na perspectiva institucional, a otimização dos fluxos de trabalho pode contribuir para a eficiência do sistema judicial como um todo, permitindo que magistrados e servidores dediquem mais tempo às atividades que efetivamente demandam cognição humana. Do ponto de vista acadêmico, o tema se insere em uma discussão emergente no campo dos Direitos Fundamentais, especialmente no que tange à relação entre tecnologia e acesso à Justiça, exigindo uma abordagem multidisciplinar que combine conhecimentos jurídicos, tecnológicos e éticos.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em investigar como o uso de inteligência artificial nos gabinetes judiciais pode conciliar eficiência e celeridade processual com a preservação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Para

alcançar este propósito, estabeleceram-se como objetivos específicos: analisar os impactos da utilização da IA na eficiência e celeridade dos processos judiciais; avaliar a compatibilidade dos sistemas de inteligência artificial com os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa; e identificar boas práticas para a implementação da IA no Judiciário, garantindo sua utilização ética e responsável. Estes objetivos refletem a necessidade de uma análise abrangente que contemple tanto os aspectos técnicos quanto os jurídicos da implementação da IA no sistema judicial.

Para atingir os objetivos propostos, a presente pesquisa adota uma metodologia predominantemente teórica, com abordagem qualitativa, fundamentada na análise da literatura jurídica e tecnológica sobre a implementação da inteligência artificial no âmbito judicial. Sua natureza é básica, com análise de lógica hipotético-dedutiva, buscando compreender como a automação dos processos judiciais pode coexistir com as garantias constitucionais. Em relação aos objetivos traçados, a pesquisa possui caráter exploratório e explicativo, visando investigar as intersecções entre inovação tecnológica e princípios constitucionais no contexto dos gabinetes judiciais. O procedimento metodológico se desenvolve por meio de pesquisa bibliográfica e documental, analisando criticamente a doutrina jurídica contemporânea, a legislação brasileira e os estudos técnicos sobre inteligência artificial aplicada ao direito.

O avanço da inteligência artificial no âmbito judicial impõe novos desafios para a teoria do direito e para a interpretação constitucional, exigindo uma reflexão aprofundada sobre os limites e possibilidades desta tecnologia. Nesse sentido, este trabalho contribui ao investigar como a IA pode ser aplicada na gestão processual sem comprometer garantias constitucionais essenciais, fornecendo uma análise crítica sobre os limites jurídicos da automação no processo judicial. A pesquisa se justifica ao ampliar o conhecimento sobre o impacto da IA na tomada de decisões judiciais, abordando questões cruciais como transparência algorítmica, controle jurisdicional sobre a tecnologia e os riscos da desumanização do julgamento. A abordagem proposta pretende preencher lacunas significativas na literatura jurídica ao oferecer um estudo que não apenas analisa os desafios da automação no Judiciário, mas também propõe diretrizes concretas para a implementação responsável dessa tecnologia.

A estrutura do trabalho foi organizada de forma a abordar sistematicamente as questões centrais da pesquisa. Inicialmente, apresenta-se uma análise do panorama atual da implementação da IA no Poder Judiciário brasileiro, identificando as principais iniciativas e seus resultados preliminares. Em seguida, examina-se o arcabouço constitucional que fundamenta as garantias do devido processo legal e da ampla defesa, avaliando sua

aplicabilidade no contexto da automação judicial. Posteriormente, investiga-se a compatibilidade entre os sistemas de IA e os princípios constitucionais, propondo diretrizes para uma implementação que preserve as garantias fundamentais. Por fim, são apresentadas propostas concretas para a governança da IA nos gabinetes judiciais, visando assegurar sua utilização ética e responsável. Esta organização permite uma progressão lógica do tema, partindo de uma contextualização ampla até chegar a proposições específicas para o aprimoramento do sistema judicial através da tecnologia.

O desenvolvimento tecnológico e a transformação digital do Poder Judiciário são processos inevitáveis e necessários para enfrentar os desafios contemporâneos do acesso à justiça. No entanto, é fundamental que esta evolução ocorra de forma consciente e responsável, preservando as garantias constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito. A presente pesquisa se propõe a contribuir para este debate, oferecendo uma análise crítica e propositiva sobre a implementação da IA nos gabinetes judiciais, com o objetivo de promover uma modernização que equilibre eficiência e respeito aos direitos fundamentais dos jurisdicionados.

## **1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NO JUDICIÁRIO.**

A definição de Inteligência Artificial (IA) revela complexidades inerentes à sua natureza multidisciplinar, abrangendo campos como ciência da computação, matemática, lógica e ciências cognitivas. Villani (2018, p. 9) destaca que a IA transcende uma área específica de pesquisa, constituindo um programa multidisciplinar cujos objetivos evoluíram da imitação dos processos cognitivos humanos para o desenvolvimento de sistemas capazes de resolver problemas complexos com performance superior. Tal avanço impacta diversos setores da sociedade, incluindo o sistema judicial, onde representa uma transformação sem precedentes na administração da justiça. No âmbito do Poder Judiciário, França e Watanabe (2024, p. 47) caracterizam a ascensão da IA como fenômeno de ampla relevância social, política e econômica.

A tecnologia revoluciona o processamento de informações e a tomada de decisões nos tribunais, apresentando soluções inovadoras para desafios históricos do sistema judicial. Berzagui e Silva (2022, p. 3) complementam que a IA emerge como instrumento fundamental para o incremento da eficiência jurisdicional, apoiando decisões e otimizando processos. Engelmann e Fröhlich (2020, p. 22) apontam a irreversibilidade da integração da IA no sistema judicial brasileiro. A modernização dos gabinetes judiciais responde à crescente demanda por

celeridade na prestação jurisdicional. Machado e Colombo (2021, p. 2) ressaltam que esse processo deve priorizar o interesse público, mantendo-se sob controle humano.

Na prática, as funcionalidades da IA no Judiciário incluem análise e agrupamento de processos, destacando-se sistemas como Athos e Sócrates<sup>1</sup>. Berzagui e Silva (2022, p. 4) mencionam que estes sistemas processam mais de trinta mil peças processuais mensalmente, volume inexecutável para análise humana. Tal capacidade revoluciona a gestão processual, permitindo que magistrados e servidores se concentrem em atividades que demandam interpretação jurídica aprofundada. Roussenq (2024, p. 15069) identifica na integração da IA um cenário dual de oportunidades e desafios, manifestado na necessidade de equilibrar a automação com as garantias constitucionais. Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 126) defendem o diálogo constante entre direito e tecnologia para construir soluções que respeitem os princípios processuais.

A informatização do Judiciário brasileiro alcança novo patamar com a integração de sistemas inteligentes. Oliveira, Carmo e Carmo (2024, p. 9) observam que a IA superou o status de promessa, tornando-se realidade concreta. Tal evolução atende a uma necessidade prática, considerando o crescimento exponencial do volume processual frente à capacidade limitada do quadro funcional. Entretanto, a modernização judicial enfrenta questionamentos quanto à sua compatibilidade com princípios constitucionais, sobre a questão Bolzan de Moraes e Kunzendorff Mafra (2023, p. 516) pontuam preocupações sobre o devido processo legal e a ampla defesa, ao passo que França e Watanabe (2024, p. 48) reforçam que a necessidade de inovação se torna incontestável diante dos obstáculos ao acesso à Justiça. A pedra angular da discussão é saber ponderar entre a agilidade e a manutenção da segurança jurídica.

A inserção da Inteligência Artificial no sistema judicial brasileiro responde à necessidade premente de otimização processual, sobre a questão Berzagui e Silva (2022, p. 1) constatam que sua implementação acelera o processamento das demandas e amplia o volume de julgamentos, inaugurando um novo paradigma na gestão dos tribunais. A automação de tarefas repetitivas e a análise sistemática de dados permitem melhor aproveitamento dos recursos judiciais, porém, deve ficar claro que o seu objetivo não consiste em substituir

---

<sup>1</sup> Os sistemas Athos e Sócrates são ferramentas de inteligência artificial desenvolvidas para o Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Athos é utilizado para identificar processos relacionados a mesma controvérsia e auxiliar na fixação de teses vinculantes, analisando milhares de peças processuais mensalmente. Por seu turno, o Sócrates foca no monitoramento de precedentes e na identificação de processos semelhantes, capaz de agrupar casos rapidamente, otimizando a triagem e análise de demandas. Ambos visam aumentar a eficiência e produtividade do Judiciário, permitindo que magistrados e servidores se concentrem nas atividades principais (Berzagui e Silva, 2022, p. 14).

magistrados, mas oferecer suporte para que dediquem maior atenção a questões que demandam análise jurídica complexa. Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 125) apontam que o uso do Big Data possibilita mapear demandas com precisão inédita, esta capacidade analítica auxilia os tribunais a identificarem padrões relevantes para fundamentação decisória e gestão processual. É sob esta ótica que Oliveira, Carmo e Carmo (2024, p. 8) confirmam a agilidade e eficácia dessas ferramentas no atendimento às necessidades institucionais.

A tecnologia demonstra particular utilidade em áreas específicas da jurisdição. Roussenq (2024, p. 15064) destaca sua contribuição para pesquisas jurídicas, viabilizando consultas ágeis em questões intrincadas, permitindo que o processamento acelerado de informações reduz prazos decisórios sem comprometer a qualidade jurisdicional. Morais e Mafra (2023, p. 516) alertam para a necessidade de parametrização normativa que assegure transparência e controle das decisões apoiadas por algoritmos. O equilíbrio entre inovação e garantias processuais fundamenta a legitimidade do sistema judicial, salta aos olhos que no campo prático, experiências em diferentes setores demonstram o potencial transformador da tecnologia.

Oliveira, Carmo e Carmo (2024, p. 6) exemplificam com a área tributária, onde sistemas automatizados otimizam a tramitação e beneficiam tanto o fisco quanto jurisdicionados. A realidade das varas de execução fiscal, caracterizada pelo alto volume processual, encontra nas soluções tecnológicas um caminho para gestão mais eficiente. A capacidade de organização e categorização automatizada dos processos fiscais, conforme apontam os autores (2024, p. 7), permite aos tribunais gerenciarem grandes volumes com maior segurança e agilidade. A redução nos prazos de tramitação contribui significativamente para diminuição do acervo pendente.

Na gestão processual, Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 120) evidenciam como a análise de dados facilita a identificação de padrões relevantes para decisões judiciais. A capacidade analítica ultrapassa a mera automação, fornecendo insights valiosos para o desenvolvimento de políticas judiciárias mais assertivas. França e Watanabe (2024, p. 49) observam que a modernização tecnológica transforma diversos aspectos da atividade judicial, desde a classificação inicial até a elaboração de minutas em processos similares. A automação reduz significativamente o tempo de resposta às demandas sociais.

No âmbito da pesquisa jurídica, Roussenq (2024, p. 15064) ressalta que os sistemas computacionais auxiliam magistrados e servidores em consultas complexas, de fato o

processamento avançado de informações contribui para uniformizar a jurisprudência e fortalecer a segurança jurídica. Mas nem tudo são flores. A IA deve ser uma ferramenta nas mãos humanas, e não a tomadora de decisões, nesta perspectiva Engelmann e Fröhlich (2020, p. 24) concluem que a implementação tecnológica deve priorizar a preservação de direitos fundamentais. A busca por eficiência não pode sobrepor garantias constitucionais e processuais, devendo a tecnologia atuar como facilitadora do acesso à justiça, promovendo celeridade sem comprometer a legitimidade das decisões judiciais.

## **2 RISCOS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO JUDICIAL**

A integração da Inteligência Artificial no sistema judiciário brasileiro representa uma transformação paradigmática que exige uma análise minuciosa de seus impactos e limitações na prestação jurisdicional. Esta revolução tecnológica, embora promissora, deve prioritariamente servir como instrumento em benefício da sociedade, permanecendo sob efetivo controle humano e assegurando as garantias fundamentais do processo (Machado; Colombo, 2021, p. 2). Neste cenário de inovação, emerge como questão central o estabelecimento de parâmetros normativos que garantam transparência e controle sobre as decisões mediadas por algoritmos, especialmente considerando sua compatibilidade com os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa (França; Watanabe, 2024, p. 50).

Um dos desafios mais significativos nesta transformação digital reside na opacidade algorítmica, que suscita questionamentos legítimos sobre a profundidade e qualidade da análise das decisões judiciais automatizadas (Roussenq, 2024, p. 15064). Esta falta de transparência nos processos decisórios pode comprometer substancialmente a confiança da sociedade no sistema judicial, demandando o desenvolvimento de mecanismos robustos que assegurem a compreensibilidade e fiscalização dos procedimentos automatizados (Santana; Teixeira; Moura Junior, 2021, p. 131). A complexidade inerente aos casos jurídicos exige que a aplicação de algoritmos transcenda aspectos meramente operacionais, incorporando considerações éticas e procedimentais que legitimem as decisões proferidas (Berzagui; Silva, 2022, p. 12).

Os vieses algorítmicos constituem outro aspecto crítico, particularmente pelo seu potencial impacto na equidade processual. A crescente adoção da inteligência artificial no setor público demanda o estabelecimento de diretrizes normativas que assegurem previsibilidade e controle sobre as decisões automatizadas, respeitando rigorosamente os direitos individuais dos jurisdicionados (Oliveira; Carmo; Carmo, 2024, p. 7). Esta tecnologia deve operar dentro de

parâmetros que previnam discriminações e violações de direitos fundamentais, implementando mecanismos efetivos de controle e revisão que preservem a integridade do processo decisório (Machado; Colombo, 2021, p. 5).

No contexto da automação judicial, o papel do magistrado requer particular atenção, considerando a necessária redefinição de suas atribuições frente às novas tecnologias. A supervisão humana nas decisões judiciais permanece como elemento indispensável, cabendo aos magistrados integrar a análise dos dados fornecidos pela IA com sua experiência e compreensão das especificidades de cada caso (ROUSSENQ, 2024, p. 15064). A preservação da autonomia decisória do juiz constitui pilar fundamental para a legitimidade do processo judicial, exigindo um equilíbrio delicado entre automação e supervisão humana (Machado; Colombo, 2021, p. 4).

A formação continuada dos operadores do direito emerge como elemento crucial nesta virada tecnológica. Os desafios contemporâneos exigem uma capacitação multidisciplinar que prepare os profissionais para interagir efetivamente com as novas tecnologias, compreendendo não apenas seus aspectos técnicos, mas também suas implicações éticas e jurídicas (França; Watanabe, 2024, p. 57). Esta transformação demanda uma compreensão holística que transcende o campo jurídico tradicional, abrangendo competências tecnológicas e considerações éticas fundamentais.

A segurança jurídica no ambiente automatizado requer atenção específica, considerando o impacto das decisões algorítmicas na previsibilidade e estabilidade do sistema judicial. Sistemas como Athos e Sócrates, embora eficientes na análise e agrupamento processual, devem operar dentro de parâmetros que garantam consistência decisória (Berzagui; Silva, 2022, p. 15). A implementação gradual e monitorada da IA permite avaliação contínua de seus impactos e ajustes procedimentais quando necessário.

O estabelecimento de marcos regulatórios adequados constitui fundamento essencial para a integração bem-sucedida da IA no judiciário. A regulamentação deve contemplar mecanismos robustos de proteção aos direitos dos cidadãos e estabelecer diretrizes claras para implementação responsável da tecnologia, promovendo um debate qualificado sobre inovação e direitos fundamentais (Machado; Colombo, 2021, p. 7).

A proteção de dados e privacidade demanda especial atenção na implementação da IA judicial, considerando a sensibilidade das informações processuais. O tratamento automatizado de dados requer protocolos específicos que assegurem integridade e

confidencialidade, estabelecendo políticas de segurança da informação que contemplem aspectos técnicos, éticos e jurídicos (Berzagui; Silva, 2022, p. 12).

Bem recentemente o Conselho Nacional de Justiça aprovou um novo marco regulatório para o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro. Em 18 de fevereiro de 2025, o Conselho Nacional de Justiça aprovou, por unanimidade, um conjunto de normas que atualiza a Resolução CNJ n. 332/2020, estabelecendo novos parâmetros para a utilização de IA nos tribunais. A construção dessa normativa foi marcada por um processo democrático e colaborativo, que se estendeu por um ano, sob a relatoria do conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello. O texto final incorporou contribuições de diversos setores da sociedade e do próprio CNJ, resultando em uma regulamentação abrangente que contempla aspectos fundamentais para o uso seguro e ético da tecnologia. Entre as principais inovações, a resolução estabelece uma estrutura de governança que prevê a supervisão humana obrigatória e um sistema de classificação de risco para as ferramentas de IA. Também foi criado o Comitê Nacional de Inteligência Artificial, responsável pelo monitoramento e atualização das diretrizes tecnológicas, além do fortalecimento da Plataforma Sinapses para o compartilhamento de soluções entre instituições (CNJ, 2025). A nova regulamentação também dedicou especial atenção a temas como soberania digital, acessibilidade para pessoas com deficiência, desenvolvimento de interfaces de programação e estabelecimento de protocolos padronizados para auditorias. Um aspecto relevante foi a preocupação com a transparência e o uso de linguagem simples nas comunicações, alinhando-se às diretrizes da gestão do presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso. A norma entrará em vigor após 120 dias de sua aprovação, período durante o qual ainda poderão ser realizados ajustes e atualizações, reconhecendo assim o caráter dinâmico das transformações tecnológicas no âmbito judicial (CNJ, 2025).

A interoperabilidade entre sistemas de IA no judiciário apresenta desafios técnicos significativos que exigem padronização de procedimentos e protocolos de comunicação. Esta integração demanda consideração especial aos aspectos de segurança e consistência no tratamento das informações processuais (Bolzan de Moraes; Kunzendorff Mafra, 2023, p. 516). A atribuição de responsabilidade por decisões automatizadas requer marcos jurídicos específicos que contemplem a complexidade desta nova realidade. A definição clara de responsabilidades entre magistrados, desenvolvedores e instituições judiciais emerge como

elemento fundamental para garantir accountability<sup>2</sup> no processo decisório automatizado (Santana; Teixeira; Moura Junior, 2021, p. 131).

O impacto da IA na celeridade processual deve equilibrar-se com a manutenção da qualidade decisória. A otimização dos fluxos processuais através da automação precisa preservar as garantias fundamentais do processo e assegurar análise adequada das particularidades de cada caso, desenvolvendo métricas apropriadas para avaliar o impacto na qualidade das decisões judiciais (Machado; Colombo, 2021, p. 4). Por fim, a acessibilidade e democratização da justiça no contexto da automação judicial demandam atenção específica. A tecnologia deve atuar como instrumento de redução das desigualdades no acesso à justiça, não como elemento de exclusão, considerando aspectos de inclusão digital e acessibilidade (Machado; Colombo, 2021, p. 5). A implementação da IA precisa promover uma prestação jurisdicional mais eficiente e democrática, fortalecendo o estado democrático de direito através da modernização tecnológica responsável e inclusiva.

### **3 ÉTICA, REGULAÇÃO E DIRETRIZES PARA O USO RESPONSÁVEL DA IA NO JUDICIÁRIO**

A integração da inteligência artificial no sistema judiciário brasileiro representa uma transformação que demanda análise criteriosa quanto aos seus aspectos éticos e responsabilidades inerentes. Como destacam Machado e Colombo (2021, p. 2), "a Inteligência Artificial deve ser pensada e implementada em favor da humanidade e estar sob seu controle". Esta premissa estabelece a base para a implementação ética da IA no judiciário, reconhecendo que, embora a tecnologia ofereça benefícios substanciais, sua aplicação deve priorizar o interesse público e o bem-estar social.

O desenvolvimento ético da IA no judiciário requer uma abordagem que considere aspectos técnicos, sociais e jurídicos. França e Watanabe (2024, p. 57) enfatizam que "exige-se uma abordagem multidisciplinar que envolva direito, tecnologia e ética". A questão da responsabilidade emerge como ponto central das discussões éticas, onde Roussenq (2024, p. 15064) ressalta que "a supervisão humana é crucial, pois as decisões finais devem ser tomadas

---

<sup>2</sup> O termo "accountability" refere-se à responsabilidade e à transparência nas decisões tomadas por meio de inteligência artificial, especialmente no contexto do Poder Judiciário. Engelmann e Fröhlich (2020, p. 22) enfatizam que os algoritmos utilizados nas decisões judiciais devem ser auditáveis e passíveis de explicação, garantindo que os cidadãos tenham o direito de entender os critérios e passos que levaram a uma decisão. O "direito à explicação" é central para essa accountability, pois assegura que as partes possam acessar informações sobre como suas questões foram decididas, promovendo confiança na justiça.

por juízes que considerem tanto os dados analisados pela IA quanto as particularidades de cada situação".

O estabelecimento de princípios éticos para o uso da IA no judiciário demanda atenção à transparência e accountability. Engelmann e Fröhlich (2020, p. 22) indicam que "transparência, previsibilidade e controle sobre decisões assistidas por algoritmos são cruciais". Esta necessidade se estende aos mecanismos de desenvolvimento e implementação das ferramentas de IA, devendo a accountability ser considerada em todas as etapas do processo. É extremamente relevante que não se venda a produtividade por qualquer preço, não é admissível que se entregue a decisão dos casos à vontade do algoritmo, o comando decisório é inexoravelmente vinculado ao gênio humano e não aos cálculos matemáticos. Isso é inegociável e nunca se pode perder de vista que a IA é uma ferramenta incrível e poderosa, mas apenas é uma ferramenta à disposição da justiça.

O estabelecimento de diretrizes para o uso responsável da IA no judiciário constitui elemento fundamental para sua implementação. França e Watanabe (2024, p. 52) apontam que "a crescente incorporação da inteligência artificial exige o estabelecimento de parâmetros normativos que assegurem a transparência e controle sobre as decisões assistidas por algoritmos".

A governança da IA no judiciário demanda o desenvolvimento de modelos específicos que considerem as particularidades do sistema judicial brasileiro. Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 129) ressaltam que "os tribunais devem ser preparados para lidar com a complexidade dos dados gerados e assegurar que esses dados sejam utilizados para o bem público".

As diretrizes devem contemplar a proteção de dados e segurança da informação. Oliveira, Carmo e Carmo (2024, p. 3) alertam que "os desafios da tecnologia jurídica não podem ser ignorados, principalmente em relação aos direitos fundamentais e a proteção de dados". Esta preocupação reflete a necessidade de estabelecer protocolos rigorosos para o tratamento de informações sensíveis.

O monitoramento e avaliação contínua dos sistemas de IA implementados no judiciário constituem diretrizes essenciais. A interoperabilidade entre sistemas e padronização de procedimentos emerge como diretriz relevante. Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 130) observam que "transformar dados em informações úteis requer um planejamento estratégico

que considere as especificidades de cada contexto". Esta transformação depende da capacidade dos diferentes sistemas de IA interagirem de forma eficiente e padronizada.

O desenvolvimento de indicadores de desempenho constitui elemento central para avaliar a efetividade da IA. Bolzan de Moraes e Kunzendorff Mafra (2023, p. 516) enfatizam que "o presente estudo se justifica ao analisar os impactos da automação judicial na garantia da segurança jurídica". Esta análise requer métricas objetivas que permitam avaliar tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos do uso da IA. A capacitação dos profissionais do direito representa outra diretriz fundamental. Santana, Teixeira e Moura Junior (2021, p. 133) destacam que "os desafios impostos pela era digital exigem uma formação contínua e multidisciplinar para os operadores do Direito". Esta necessidade de capacitação reflete o caráter dinâmico da tecnologia e a importância de manter os profissionais atualizados.

O compromisso com a justiça e equidade deve nortear todas as diretrizes estabelecidas. Engelmann e Fröhlich (2020, p. 14) ressaltam que "a inserção da Inteligência Artificial no processo de tomada de decisão deve se dar dentro do contexto principiológico estabelecido pela Constituição Federal". Este compromisso implica assegurar que a implementação da IA contribua efetivamente para a realização da justiça, sem comprometer os princípios constitucionais.

De fato, a promoção da inovação responsável constitui diretriz basilar, de modo que Roussenq (2024, p. 15069) destaca que "a integração da IA no processo judicial representa uma oportunidade e um desafio". Esta dualidade evidencia a necessidade de promover inovações que respeitem princípios éticos e jurídicos fundamentais, contribuindo para o aprimoramento do sistema judicial sem comprometer suas garantias essenciais.

O estabelecimento destas diretrizes visa assegurar que a implementação da IA no judiciário ocorra de forma estruturada e responsável, equilibrando os benefícios da inovação tecnológica com a preservação dos direitos fundamentais. Como apontam Machado e Colombo (2021, p. 6), "é fundamental a criação de parâmetros normativos que assegurem a transparência nos processos assistidos por algoritmos", garantindo assim que a modernização do judiciário ocorra em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Portanto, não basta a regulamentação em si mesma. Ela deve ser aplicada ao mesmo tempo em que os servidores e magistrados possam compreender não apenas a poderosa ferramenta que possuem em suas mãos, mas também entender a sua importância ética de não

deixar que os algoritmos tomem as rédeas do processo decisório. Esta aplicação responsável da IA exige conhecimento, treinamento, ética e comprometimento efetivo com a justiça e não apenas o mero alcance de metas. É uma ferramenta, poderosa, mas apenas uma ferramenta. Jamais poderá e deverá substituir o gênio humano, a mente afiada e acurada, experiente em dizer o direito. Que possamos domar o afã produtivo e dosá-lo com a segurança jurídica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo investigar a implementação da inteligência artificial nos gabinetes judiciais, buscando compreender como essa tecnologia pode ser utilizada para otimizar a gestão processual sem comprometer as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. A análise desenvolvida ao longo do trabalho demonstrou que a incorporação da IA no sistema judicial brasileiro representa uma transformação necessária e irreversível, capaz de promover significativos avanços na eficiência e celeridade processual. Os resultados obtidos evidenciaram que a automação de tarefas repetitivas e a sistematização da informação através de sistemas inteligentes podem contribuir substancialmente para a redução da morosidade processual, permitindo que magistrados e servidores concentrem seus esforços em atividades que efetivamente demandam cognição humana. Contudo, ficou igualmente demonstrado que essa modernização tecnológica deve ser implementada com cautela e responsabilidade, observando rigorosamente os princípios constitucionais que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

As contribuições deste estudo se manifestam em diferentes dimensões. No campo teórico, a pesquisa avançou na compreensão das intersecções entre direito e tecnologia, propondo um framework conceitual para avaliar a compatibilidade entre sistemas de IA e garantias constitucionais. No âmbito prático, foram identificadas e analisadas boas práticas para a implementação responsável da IA nos gabinetes judiciais, com especial atenção para questões como transparência algorítmica, controle jurisdicional e prevenção de vieses discriminatórios. Do ponto de vista institucional, o trabalho oferece subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e normativas que possam orientar a transformação digital do Poder Judiciário, equilibrando inovação tecnológica e segurança jurídica. Além disso, a pesquisa contribuiu para o debate acadêmico ao evidenciar a necessidade de uma abordagem multidisciplinar que integre conhecimentos jurídicos, tecnológicos e éticos na modernização do sistema judicial.

No desenvolvimento da pesquisa, foram identificadas algumas limitações e dificuldades que merecem destaque. A principal limitação refere-se à natureza dinâmica e em

constante evolução da tecnologia de IA, que torna desafiadora a proposição de marcos regulatórios definitivos. Outra dificuldade encontrada diz respeito à escassez de estudos empíricos abrangentes sobre os impactos da automação judicial no Brasil, especialmente no que tange à preservação das garantias constitucionais. A complexidade técnica dos sistemas de IA também se apresentou como um obstáculo para a análise jurídica, demandando um esforço adicional para traduzir conceitos tecnológicos para o campo do direito. Ademais, a ausência de padrões uniformes para avaliação da qualidade e confiabilidade dos sistemas de IA aplicados ao direito dificulta a comparação entre diferentes iniciativas e a mensuração objetiva de seus resultados.

Como sugestões para pesquisas futuras, recomenda-se o desenvolvimento de estudos empíricos que avaliem quantitativamente e qualitativamente os impactos da IA na qualidade das decisões judiciais e na satisfação dos jurisdicionados. Seria igualmente relevante investigar as experiências internacionais de implementação da IA no Poder Judiciário, buscando identificar práticas exitosas que possam ser adaptadas ao contexto brasileiro. Outra linha de pesquisa promissora envolveria o desenvolvimento de metodologias específicas para auditoria e controle de sistemas de IA aplicados ao direito, com foco na preservação das garantias constitucionais. Sugere-se ainda a realização de estudos interdisciplinares que explorem as implicações éticas da automação judicial, considerando aspectos como responsabilidade algorítmica, direito à explicação e proteção de dados pessoais. Por fim, destaca-se a importância de pesquisas voltadas para a formação e capacitação dos operadores do direito para atuação em um contexto de crescente automação, assegurando que a transformação digital do Judiciário ocorra de forma inclusiva e democratizante.

## REFERÊNCIAS

- BERZAGUI, Bruno; SILVA, José Everton da. A utilização da inteligência artificial para aumento da eficiência do Poder Judiciário: um estudo a partir da análise econômica do direito. **DIKÉ: Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC**, n. 21, p. 02-20, 2022. Disponível em [https://xjournals.com/collections/articles/Article?qt=EWFhyPIN0z/ZAdoz4wSKI8wErt9ekKQsFU5J9edDZlo=#google\\_vignette](https://xjournals.com/collections/articles/Article?qt=EWFhyPIN0z/ZAdoz4wSKI8wErt9ekKQsFU5J9edDZlo=#google_vignette). Acesso em fev. 2025.
- CNJ. Plenário aprova normas para uso de inteligência artificial no Judiciário. **Portal CNJ**, Brasília, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-resolucao-regulamentando-o-uso-da-ia-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 21 fev. 2025.
- ENGELMANN, Wilson; FRÖHLICH, Afonso Vinício Kirschner. Inteligência artificial aplicada à decisão judicial: o papel dos algoritmos no processo de tomada de decisão. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 24, n. 54, p. 1-27, mai./ago. 2020. Disponível em <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/8274>. Acesso em fev. 2025.

FRANÇA, Taynara Cardoso de; WATANABE, Carolina Yukari Veludo. O impacto da inteligência artificial no Judiciário: uma revisão sistemática dos benefícios e desafios no Brasil. **Revista Jurídica em Tempo**, v. 24, n. 1, p. 47-73, 2024. Disponível em <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3729>. Acesso em fev. 2025.

OLIVEIRA, Frederico Antonio Lima de; CARMO, Lisbino Geraldo Miranda do; CARMO, Jimmy Souza do. A inteligência artificial no processo tributário: a possibilidade de aplicação de robôs nas varas de execução fiscal de Belém. 2024. In **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF, 2024, Brasília-DF**. DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II. Florianópolis: CONPEDI, 2024. v. 1. Disponível em [https://conpedi.org.br/grupo-de-trabalho/?tipo=ARTIGO\\_CONPEDI&grupo=1990&id-evento=98](https://conpedi.org.br/grupo-de-trabalho/?tipo=ARTIGO_CONPEDI&grupo=1990&id-evento=98). Acesso em fev. 2025.

MACHADO, Fernanda de Vargas; COLOMBO, Cristiano. Inteligência artificial aplicada à atividade jurisdicional: desafios e perspectivas para sua implementação no Judiciário. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 117–141, 2021. DOI: 10.70940/rejud4.2021.113. Disponível em: <https://periodicos.trt4.jus.br/revistaejud4/article/view/113>. Acesso em: fev. 2025.

BOLZAN DE MORAIS, J. L.; KUNZENDORFF MAFRA, L. Inteligência Artificial Em Decisões Judiciais: Opacidade Versus Garantias Processuais. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 28, n. 3, p. 516–535, 2023. DOI: 10.14210/nej.v28n3.p516-535. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/19815>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ROUSSENQ, Fabiano Santos. Theory Of Judicial Decision And The Use Of Artificial Intelligence. **ARACÊ**, [S. l.], v. 6, n. 4, p. 15052–15069, 2024. DOI: [10.56238/arev6n4-237](https://doi.org/10.56238/arev6n4-237). Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2221>. Acesso em: fev. 2025.

SANTANA, Ágatha Gonçalves; TEIXEIRA, Carla Noura; MOURA JUNIOR, João Valério de. A importância da inteligência artificial nos Tribunais Brasileiros para o direcionamento de Políticas Públicas Ambientais na Amazônia. **P2P E INOVAÇÃO**, Rio de Janeiro, RJ, v. 7, n. 1, p. 118–134, 2021. DOI: [10.21721/p2p.2021v7n1.p118-134](https://doi.org/10.21721/p2p.2021v7n1.p118-134). Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/5597>. Acesso em: 10 fev. 2025.

VILLANI, Cédric. Donner uns sens à li'intelligence artificielle: pour une stratégie nationale et européenne. Conseil national du numérique, 2018. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/330179947\\_Donner\\_un\\_sens\\_a\\_l'intelligence\\_artifi\\_cielle\\_Pour\\_une\\_strategie\\_nationale\\_et\\_europeenne](https://www.researchgate.net/publication/330179947_Donner_un_sens_a_l'intelligence_artifi_cielle_Pour_une_strategie_nationale_et_europeenne). Acesso em: 10 fev. 2025.